



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 045 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **NENEN'S CHOPP COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA**, CNPJ: 00.114.314/0001-15, objeto do **Processo n.º 190.001.332/2002**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **ÁREA ESPECIAL, PAG-02 - TAGUATINGA CENTRO - RA III - TAGUATINGA / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar piso em concreto liso desempenado em todas as áreas de abastecimento;
2. Instalar canaletas de contenção protegidas da influência das águas pluviais em torno de todas as ilhas de abastecimento e ligá-las ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO;
3. Instalar o Sistema Separador de Água e Óleo - SAO conforme as recomendações e exigências da CAESB;
4. Instalar câmaras de contenção em Polietileno de Média Densidade - PEMD sob as unidades abastecedoras em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 13.786/2001;
5. Instalar canaletas de contenção protegidas da influência das águas pluviais na área de serviço de troca de óleo lubrificante usado e ligá-las ao SAO;
6. Instalar câmaras de contenção em PEMD em todas as descargas seladas em conformidade com a referida Norma Técnica;
7. Todos os equipamentos referenciados deverão estar de acordo para postos da classe 03 em conformidade com a referida Norma Técnica;
8. Direcionar a captação de águas pluviais para a rede coletora do local;
9. Apresentar planta hidrosanitária do novo projeto do empreendimento identificando o(s) Sistema Separador de Água e Óleo - SAO e o ponto de lançamento do efluente residual deste sistema;
10. A empresa que realizará a retirada e/ou desativação dos tanques deverá apresentar autorização e/ou licença ambiental do órgão competente;
11. Providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a análise do lençol freático para os parâmetros de hidrocarbonetos e caso seja constatado contaminação na fase livre, as amostras deverão ser analisadas por laboratórios técnicos habilitados;
12. Todos os trabalhos técnicos apresentados deverão ser acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente reconhecida pelo CREA-DF;
13. Caso haja interesse em exercer a atividade de lavagem de veículos a mesma deverá ser dotada de canaletas de contenção, caixas de areia ligadas ao SAO e ambas protegidas da influência das águas pluviais;
14. Quando do início da reforma é prudente que todas as atividades sejam paralisadas, por motivo de segurança, tendo em vista que o solo está contaminado por compostos orgânicos voláteis VOC e esta reforma deverá ser acompanhada por técnico habilitado;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

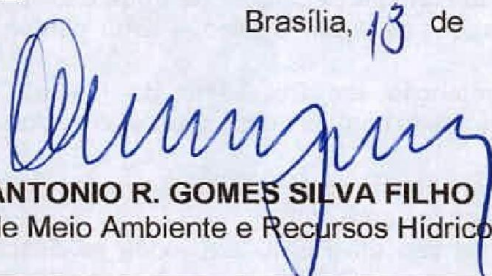
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de Junho de 2005.


ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de Junho de 2005.


(ASSINATURA)

RICARDO AZEVEDO RECCHI
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)